

Declaração

Segundo comunicação do Ministério do Trabalho e Segurança Social, a declaração de transferência de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 78, de 3 de Abril de 1985, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê:

Funcional	Alínea	Rubricas	Reforços ou inscrições	Referência à autorização ministerial
5.03.0	1	Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social	2 700	(e) e (i)

deve ler-se:

Funcional	Alínea	Rubricas	Reforços ou inscrições	Referência à autorização ministerial
7.01.0	1	Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social	2 700	(e) e (i)

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 19 de Abril de 1985. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação do Gabinete do Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, a Resolução n.º 1/85/A, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 7, de 9 de Janeiro de 1985, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Nas assinaturas, onde se lê:

- O Presidente da Comissão, (*Assinatura ilegível.*)
- O Presidente da Assembleia Regional dos Açores, *Álvaro Monjardino*.

deve ler-se:

- O Presidente da Comissão, *Álvaro Monjardino*.
- O Presidente da Assembleia Regional dos Açores, *José Guilherme Reis Leite*.

No anexo II, na assinatura, onde se lê «O Presidente da Assembleia Regional, *Álvaro Monjardino*» deve ler-se «O Presidente da Assembleia Regional, *José Guilherme Reis Leite*».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 15 de Abril de 1985. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 63/85, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 61, de 14 de Março de 1985, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Na alínea d) do artigo 2.º, onde se lê «Obras coreográficas e pantominas,» deve ler-se «Obras coreográficas e pantomimas,».

No título I, entre os artigos 30.º e 31.º deve ser incluído um capítulo IV, com a epígrafe «Do regime internacional», passando os capítulos IV, V e VI do mesmo título a capítulos V, VI e VII, respectivamente.

No artigo 43.º, onde se lê «nos artigos 36.º e seguintes do presente Código.» deve ler-se «nos artigos 35.º e seguintes do presente Código.».

Na alínea a) do artigo 76.º, onde se lê «no todo, por extracto ou em forma de resumo;» deve ler-se «por extracto ou em forma de resumo;».

No n.º 2 do artigo 85.º, onde se lê «O contrato de edição correspondente às situações» deve ler-se «O contrato correspondente às situações».

No n.º 9 do artigo 176.º, onde se lê «a licença não pode ser concebida.» deve ler-se «a licença não pode ser concedida.».

No n.º 10 do artigo 181.º, onde se lê «Salvo indicado em contrário,» deve ler-se «Salvo indicação em contrário,».

Na alínea c) do artigo 183.º, onde se lê «as utilizações livres enumeradas no artigo 194.º,» deve ler-se «as utilizações livres enumeradas no artigo 195.º.».

No n.º 2 do artigo 208.º, onde se lê «artigo 126.º, n.º 2,» deve ler-se «artigo 127.º, n.º 2,».

No artigo 210.º, onde se lê «Não tem efeito suspensivo o recurso que aplicar» deve ler-se «Não tem efeito suspensivo o recurso da decisão que aplicar.».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Abril de 1985. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 43/85, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 38, de 14 de Fevereiro de 1985, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Nas observações, onde se lê «(d) Oficial superior, devendo o oficial da Marinha ser especializado em comunicações.» deve ler-se «(d) Oficial superior, devendo um deles ser especializado em comunicações.».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 24 de Abril de 1985. — O Secretário-Geral, *França Martins*.